

# ESTUDO CRÍTICO SOBRE AS FORMAS DE INTERVENÇÃO DO ESTADO PARA A PROTEÇÃO DO TRABALHO HUMANO EM UMA ECONOMIA DE MERCADO

CRITICAL STUDY ON THE STATE INTERVENTIONS TO PROTECT HUMAN WORK AND MARKET ECONOMY

---

**Lourival José de Oliveira<sup>1</sup>**

## **Sumário**

1. Introdução. 2. A importância do Estado no sistema econômico. 3. Uma nova abordagem da interferência do Estado. 4. As várias formas de intervenção do Estado brasileira economia. 5. Formas do Estado brasileiro proteger o trabalho humano em uma economia de mercado. 6. Considerações finais. Referências.

## **Summary**

1. Introduction. 2. The State importance in the economic system. 3. A new approach in State interference. 4. The various ways of Brazilian State intervention in economy. 5. Brazilian State ways to protect human work in a Market economy. 6. Final remarks. References.

## **Resumo**

Neste trabalho procurou-se desenvolver um estudo crítico quanto à falsa aparência reducionista do Estado nacional. Demonstrou-se que o Estado do século XXI apresenta-se como interventor na economia, utilizando-se de outros procedimentos que são mais eficazes para um mundo globalizado. Foram estudadas as diferentes formas de intervenção, debatendo-se os procedimentos que o Estado brasileiro utiliza, principalmente quando se trata de proteção ao trabalho. Concluiu-se pela necessidade do Estado brasileiro aperfeiçoar suas formas de ação, não podendo permanecer centrado na construção de institutos jurídicos internos, como, por exemplo, edição de normas protetivas, dotadas de coercitividade, como suficientes para a proteção do trabalho humano. Em um mundo globalizado, o Estado nacional ganhou maior importância, por constituir-se no eixo entre os vários setores que compõem o mercado econômico, planejando, organizando e dirigindo-o para a consecução das finalidades públicas, razão pela qual deve aperfeiçoar também as suas formas de intervenção.

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito do Trabalho pela PUC/SP, professor da UNIMAR – Universidade de Marília e Universidade Estadual de Londrina.

Palavras-chave: Intervenção estatal. Globalização. Trabalho humano.

### **Abstract**

In this study we tried to develop a critical study on the reductionist appearance of national state. It was demonstrated that the twenty-first century state appears as intervener in the economy, using other procedures that are most effective in a globalized world. We studied the different forms of intervention, discussing the procedures that the Brazilian state has used, especially when it comes to protection of labor. It was concluded that Brazilian state needs to improve ways of action and can not focused on building domestic legal institutions, such as editing coercive protective standards, as sufficient to protect human labor. In a globalized world state has gained more importance by being the link between the various sectors that make up the economic market, planning, organizing and directing it to achieve the public purposes. Those are the reasons why it should also improve its forms of intervention.

Key-words: State Intervention. Globalization. Human labor.

## **1 Introdução**

Quando se pensa no papel do Estado na atualidade, diante da chamada globalização e a sua relação com a economia, imagina-se que houve um grande recuo do Estado, com o fim de atrair investidores externos para o espaço nacional. Juntamente vieram as defesas dos ideais de diminuição da cobrança de tributos e a não imposição de grandes regulamentos no que tange à proteção do trabalho humano, por conta que proteções sociais pode significar aumento dos custos de produção e a saída de grandes empresa do território nacional. No entanto, será que, de fato, o Estado atual está mesmo admitindo esta posição reducionista?

Uma outra questão que merece ser debatida é a interferência do Estado no mercado financeiro. Os Estados desenvolvidos, como a Inglaterra e os Estados Unidos da América do Norte, por exemplo, fizeram a opção por não regulamentar o mercado financeiro, por conta que a pujança dos seus mercados passou a representar o próprio poder do Estado internacionalizando-se. Contudo, a crise financeira que se iniciou em setembro de 2008 fez com que estes mesmos Estados nacionais socorressem o mercado financeiro, intervindo profundamente, ao ponto de emprestar dinheiro público a bancos particulares, para, tentar salvar o sistema bancário que se encontrava em crise, sob o fundamento que estaria salvando os empregos.

Esta busca pela manutenção dos empregos não representou algo diferente daquilo que ocorreria a qualquer momento, desde que necessário, considerando-se a amplitude tomada pelo mercado financeiro, como já afirmado, que passou a representar a presença daqueles Estados no espaço internacional, e a importância

da manutenção do sistema, que passou a significar a sobrevivência dos empregos por meio da sustentação do mercado.

Teria, assim, o Estado atual adotado uma nova posição no mercado financeiro, revelado com a chamada crise que se iniciou em setembro de 2008? Tudo indica que não, como também é possível afirmar inicialmente que a sustentação do Estado atual se fez de forma que não existem marcos reguladores para o mercado financeiro. Nada foi obra do acaso. O mais interessante é que nunca se viu, talvez, uma forma tão clara de intervenção como esta que marcou o socorro ao sistema financeiro nos anos de 2008 e 2009, sob o fundamento de estar socorrendo a grande parcela da sociedade.

Dentre as várias formas destaca-se o associativismo, que pode ser feito entre o Estado e a iniciativa privada, constituindo-se em um procedimento a ser analisado enquanto uma forma moderna de intervenção do Estado no mercado econômico.

Estudar estas diferentes formas de intervenção, os resultados aparentes que estão sendo obtidos, os caminhos que podem ser construídos pelos Estados com baixo desenvolvimento industrial ou tecnológico em relação aos Estados desenvolvidos é o principal objeto deste estudo, voltando-se, após, para o estudo do Estado brasileiro, dos problemas por ele enfrentados e da possível necessidade de reformulação de sua políticas públicas, em especial de proteção ao trabalho humano.

## **2 A importância do Estado no sistema econômico**

Para o estudo que aqui será sistematizado, é importante resgatar o Estado a partir de Keynes, século XX, por conta que, através dos estudos por ele empregados, obteve-se o convencimento da necessidade da presença do Estado para o equilíbrio do sistema capitalista de produção. Não se quer aqui negar todo o desenvolvimento histórico e econômico ocorrido a contar do século XVIII. Apenas sugere-se este corte, a fim de iniciar pelo marco histórico mais importante, a partir do qual se permite desenvolver o presente tema.

Na primeira metade do século XX, houve, por assim dizer, o rompimento daquela ideia que vinha desde o final do século XIX na Europa, ou seja, a ideia de que o mercado poderia se autorregular. O mercado criaria, de forma espontânea, um instrumento próprio de proteção social, o que não aconteceu, justificando-se, assim, a necessidade da presença do Estado.

A partir de Keynes (1936), principalmente, construiu-se uma nova vertente de estudos dentro da economia, que passava a ser vista a partir da compreensão do papel do Estado nesta mesma economia. Seria um agir estatal na economia, ditando os seus rumos, os objetivos a ser alcançados, a chamada política

econômica. Por esta razão é que ganhou azas a expressão “Estado do Bem-Estar Social”, para indicar, principalmente o Estado definidor e garantidor dos benefícios sociais por meio de uma política econômica dirigida a este fim. O mercado, por si mesmo, não seria capaz de produzir avanços sociais razoáveis, necessitando da presença do Estado para estimular ou dirigir investimentos privados mediante mecanismos públicos de incentivos.

No entanto, surgiu um problema de imediato. Ou seja, como definir a melhor política econômica? Quais os meios ou mecanismos para se chegar às decisões de Estado sobre a política econômica a ser seguida? Como representar, de forma legítima, os anseios sociais, a fim de que a chamada política econômica, representada pelo Estado, não seja dirigida para uma ou outra facção social interessada e próxima do poder? São estas as distorções que podem comprometer o Estado como instrumento de desenvolvimento social, ao ponto de ele se voltar para interesses de uma pequena fração da sociedade. Trata-se, nada mais nada menos, da necessidade do desenvolvimento da própria democracia, que não pode ser confundida com a não necessidade da presença do Estado.

Esta necessidade da presença do Estado na economia fez com que o Estado passasse a realizar crescentes investimentos públicos que, porém, não foram capazes de livrar a sociedade de uma profunda estagnação econômica ocorrida, principalmente, na década de setenta na Europa e em outros países desenvolvidos. Foi uma crise econômica desmedida, que serviu de argumento para demonstrar que o Estado nacional era ineficiente, com o fito de embalar uma política de desmonte do aparelho estatal, em especial, dos Estados menos desenvolvidos.

Com a aparente impotência ou inoperância do Estado, voltaram os ideários liberais, também chamados de novo liberalismo, com o avanço das chamadas teorias monetaristas desenvolvidas, em parte, no final do século XIX e retomadas no final do século XX.

Dentro desta nova realidade de enfrentamento da crise, que surgiu mesmo com a presença do Estado atuante na economia, cresceu o debate sobre qual a finalidade do Estado, também entendido como crítica ao dirigismo estatal. A ideia da eficiência do mercado (mão invisível do mercado) voltou a crescer e a ganhar adeptos.

Em uma outra linha, divergindo das duas principais vertentes, ou seja, da necessidade do dirigismo estatal da economia e da liberdade de mercado, despontou o Marxismo, que com uma retomada de forças, defendia que nem uma nem outra prática era capaz de solucionar os problemas sociais, principalmente em razão da condição do Estado atuante, que, quando agia, defendia uma minoria.

Diante dos debates aqui apresentados e outros ainda que se espriam no estudo sobre qual seria a melhor forma do Estado, se ele participar ou não participar da economia, surge uma recente indagação. Qual o papel e o formato

que deve ter o Estado, agora com o ingrediente globalização, para defender os interesses nacionais, como por exemplo, o emprego? Ou seja, será que, com a globalização, a discussão sobre a forma ou presença do Estado na economia deve ser revista ou mantém-se a velha retórica criada a partir de Keynes? Ou, ainda, deve ser apoiada a ideia da manutenção da liberdade econômica enquanto fator “natural” de geração das proteções sociais?

Resgatando o contido no início deste estudo, quando se fala em globalização, a primeira impressão que se tem é que o Estado nacional está perdendo sua força. Inclusive, quando se discute a redução do Estado, trabalha-se muito a questão da soberania, muitas vezes utilizando-se do novo conceito de soberania, ou seja, da relativização da soberania enquanto prova do enfraquecimento do Estado nação, o que desde já não pode ser aceito.

O que existe na verdade são novas demandas ou desafios surgidos com a globalização, que se traduzem em parte no rápido desenvolvimento tecnológico, em especial das comunicações, que deverá ser enfrentado pelo Estado nacional, principalmente quando o Estado é trabalhado no contexto internacional. Novos atores surgem a todo momento, como os blocos econômicos, entes internacionais, associações internacionais de defesa de várias frentes que acabam por colocar outros desafios ao Estado. Então, não se trata do enfraquecimento do Estado, mas da nova postura que por ele deverá ser adotada ou que já está sendo adotada, que implica, verdadeiramente, em novas formas de intervenção na economia.

Marques Neto não comunga da posição defendida neste trabalho. Para o referido autor, o Estado não detém mais a força coercitiva e tem que se compor com os outros atores sociais.

Por um lado, assistimos a um processo acelerado de globalização econômica; a grande internacionalização dos mercados culmina num novo Estado em que os circuitos produtivos, comerciais, financeiros e tecnológicos configuram uma complexa rede planetária [...]. Por outro lado, observamos uma não menos poderosa tendência à fragmentação. Acentua-se a segmentação econômica entre os países, mas, ainda mais grave, é acelerada a desintegração no interior de cada país<sup>2</sup>.

Primeiro, é bom que se afirme que a relativização da soberania não pode ser compreendida como sinônimo de enfraquecimento do Estado, mas, sim, como uma nova posição a ser ocupada pelo Estado nacional no cenário internacional. Já foi aqui afirmado que o Estado não pode deter mais aquela

---

2 MARQUES NETO, F. P. A. *Regulação estatal e interesses públicos*. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 102.

soberania com características de absoluta, uma vez que o Estado não se faz mais de forma absoluta, há algum tempo. Ele deverá delegar atribuições, se fazer representar por outros órgãos, adotar posturas internacionais e importá-las para o ordenamento interno. São situações que não podem conduzir ao raciocínio de enfraquecimento do Estado.

Os avanços tecnológicos ressoam nos âmbitos financeiro e econômico, atingindo também e, por consequência, as relações de trabalho, na medida em que a produção acaba acontecendo em cadeia, com empresas situadas em diversos locais, em diversos Estados soberanos, com legislações sociais distintas, causando tratamentos diferenciados em relação àqueles que estão integrados diretamente nesta produção (trabalhadores).

O fenômeno aqui descrito, a produção sendo dividida em etapas que não mais se compreendem integralmente no território nacional, provoca inexoravelmente a transferência de estruturas empresariais de um para outro Estado soberano, principalmente com vista a serem obtidas uma facilidade e uma redução dos custos de produção, na medida em que o Estado, para onde se transferiu, não promove a proteção social mínima ao trabalho humano, nem planeja ou regulamenta os investimentos privados.

O Estado nacional deverá dialogar com as empresas e com os demais Estados sobre uma política que discipline o emprego desta nova tecnologia, em especial nas relações de trabalho.

Situações protetivas extremas, com uma interferência direta por meio de normas impositivas para o setor privado, talvez deixem de ser a melhor maneira de o Estado agir nas relações de trabalho. Os Estados desenvolvidos continuam a proteger o trabalho humano, só que com limites espaciais e éticos previamente estabelecidos mediante o associativismo com a iniciativa privada.

Determinadas fases da produção, geralmente aquelas que colocam em risco a vida humana, são deslocadas para outros espaços, que contarão com trabalhadores desprotegidos socialmente pelos seus Estados nacionais. Contudo, não deixa de ser também uma forma encontrada por parte dos Estados desenvolvidos de protegerem os seus nacionais, condenando outros trabalhadores que não fazem parte direta da sua comunidade.

Desta feita, tem-se a produção de um meio não protegido para o trabalho humano em localidades que se encontram sob a soberania de um Estado não desenvolvido ou desaparelhado.

Para Eros Grau, surge, desta nova realidade, a necessidade de um novo direito, por perceber, principalmente, que a limitação das imposições feitas pelo Estado, acaba restringindo-se ao espaço nacional, sendo que as relações

se internacionalizaram, ultrapassando, conseqüentemente, este espaço<sup>3</sup>. Neste contexto, tem-se a ampliação ou crescimento do Direito Internacional, que traz novo Estado nacional como ator, criando limites ao ordenamento jurídico interno e propondo-se a atuar em harmonia com a nova vertente internacional, como por exemplo, a proteção dos Direitos Humanos.

Também não se trata de uma simples limitação das imposições do Estado. Trata-se da necessidade da adoção de novas posturas de Estado. Posturas nunca vistas e que deverão desenvolver-se a partir do surgimento destas novas necessidades.

Não se tratado recuo do Estado nacional, como muitos defendem, mas de um novo comportamento, a partir do momento em que o cenário de atuação se amplia, tomando um contexto internacional, com um conjunto de regras que impõe limitações ao Estado na sua forma de agir e de se relacionar com a comunidade internacional e que, também, influenciadiretamente as mudanças ou alterações no seu próprio ordenamento jurídico interno.

Portanto, os Estados nacionais mantiveram a sua importância ou cresceram em importância, e as diversas novas formas de atuação acabam por construir um novo conjunto de competências que passam a ser compartilhadas com outros atores sociais, o que não significa necessariamente uma diminuição de poder ou de influência.

No caso do trabalho humano, alguns Estados desenvolvidos conseguem exportar poluentes, extrair de forma devastadora recursos minerais de regiões menos desenvolvidas e também exportar parte da produção de produtos de que mantêm o domínio tecnológico para que sejam fabricados com o uso da força de trabalho oferecida por trabalhadores desprotegidos socialmente. Investem, participam, exercem poder regulamentador, planejando os investimentos privados, inclusive determinam o papel que os Estados não desenvolvidos irão desempenhar na linha de produção.

### **3 Uma nova abordagem da interferência do Estado**

Segundo os ideais propalados pela corrente teórica neoliberal, no que se refere à presença do Estado, defende-se que ele apareça o quanto menos na economia, não seja desenvolvimentista ou ativista, mesmo naquelas áreas reservadas para a sua exclusiva ação. A pergunta que se faz, no momento, é se este Estado do século XXI, realmente, é não interventor ou se o processo de redução está acontecendo?

---

3 GRAU, E. R. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

Embora seja este o perfil que se esperava para o Estado do século XXI, segundo os liberais, não é o que de fato está acontecendo, principalmente nas economias ditas do primeiro mundo. Surge então a indagação sobre a aparente ideologia montada por aqueles que defendem a liberdade de mercado, por conta que o Estado nacional do mundo desenvolvido atua diretamente na economia, apoiando, com suas políticas tributárias e de investimentos diretos (subsídios), setores estratégicos valorosos da iniciativa privada, como base de sustentação da sua própria hegemonia.

Mesmo no Brasil, com a criação das agências reguladoras, ainda que se encontre em uma fase inicial de desenvolvimento, este processo regulatório marca a presença do Estado nos setores que foram, por assim dizer, privatizados. É evidente que o funcionamento das agências aqui tratadas deve passar por um processo de aperfeiçoamento em busca das suas “independência”. Não obstante, é um marco profundo da presença do Estado de forma ativa, regulamentando e fiscalizando setores da produção, inaugurando um novo modo de intervenção (regulação).

Melhor explicando, trata-se de um novo processo regulatório, que está sendo criado após um processo de desregulamentação. É quase que uma contradição, por conta que os processos de privatização que se iniciaram no mundo e no Brasil traziam como vertente principal a retirada do Estado da economia ou a sua redução enquanto poder econômico. Com agências funcionando bem, nem uma coisa nem outra terá ocorrido e a presença do Estado se fará de forma forte e sadia.

O controle por parte dos Estados desenvolvidos e suas diversas formas modernas de intervenções ocorrem também em torno de entes internacionais, como, por exemplo, a chamada Organização Mundial do Comércio (OMC), no qual estes Estados construíram um regramento para que os outros não possuam o mesmo grau de desenvolvimento, impedindo que invistam diretamente em tecnologias.

A União Europeia, a cada dia, restringe mais a entrada de imigrantes que possam “roubar” postos de trabalho dos seus nacionais e estas restrições acabam acontecendo mesmo para trabalhadores que pertençam a Estados europeus, o que, de certa forma, acaba depondo contra os ideários do conceito de integração.

Mesmo que proibam campanhas públicas contra trabalhadores estrangeiros, como a American Worker faz nos Estados Unidos, os governos das maiores economias da União Europeia têm adotado políticas restritivas a estrangeiros no mercado de trabalho. Entre as ações estão a punição de empresários que empregam ilegais e incentivo financeiro ao retorno dos trabalhadores. Os casos mais graves ocorrem na Itália e na Espanha – países que mais recebem ilegais no continente.



Na Europa, a única demonstração aberta de repúdio aos estrangeiros desde o aprofundamento da crise ocorreu na Inglaterra, no início de fevereiro, quando sindicatos britânicos protestaram contra a contratação de operários portugueses e italianos para as obras de ampliação de uma unidade da Total em Lindsay, a leste do país. As manifestações foram denunciadas como protecionismo, mas não são isoladas. Medidas de restrição do mercado para estrangeiros são criadas toda semana na Europa. Na sexta-feira, o Parlamento Europeu aumentou as sanções para empresários que contratarem trabalhadores clandestinos, estimados entre 4,5 milhões e 8 milhões. O projeto se somará a outras ações de controle da imigração, como o Pacto Europeu de Imigração e Asilo e o Fundo Europeu para o Retorno, que investirá 676 milhões até 2013 para repatriar trabalhadores<sup>4</sup>.

É uma situação, no mínimo, contraditória o que vem acontecendo na União Europeia no que se refere à circulação de trabalhadores. Isto porque, de acordo com a Diretiva 68/360, de 15 de outubro de 1968 da União Europeia, assegura-se a permanência no território nacional no caso de trabalhador com emprego comprovado. Também vale citar o artigo 48 do Tratado de Roma, que assegura que não poderá haver discriminação de trabalhadores pertencentes a Estados-membros, que nada mais é que a proclamação da liberdade de circulação de trabalhadores no velho continente. Com o desemprego, cresce a reserva de soberania dos Estados nacionais, que acabam intervindo no mercado de trabalho, até contrariando pactos internacionais de livre circulação de trabalhadores.

Estes Estados desenvolvidos (EUA, Japão, Inglaterra, Espanha, e outros) também promovem outras formas de intervenção no mercado de trabalho. O financiamento ou subsídios de tecnologias modernas, conhecidas como de base, valendo citar as tentativas de criação de outras fontes de energia, novas formas de comunicação, novos materiais, com vistas para um desenvolvimento futuro e dominador, acabam barateando os seus produtos e tornando a sua indústria nacional mais competitiva. É uma forma “escondida” de subsidiar a sua produção por meio de políticas de desenvolvimento tecnológico a ser usado em variados setores estratégicos da economia, que acabam repercutindo nos seus mercados de trabalho.

Nos Estados Unidos, por exemplo, a indústria militar é geradora de tecnologia moderna. E esta indústria militar encontra-se nas mãos da iniciativa privada que conta com a intervenção do Estado no seu financiamento. Nos dias de hoje, segundo dados fornecidos pelos próprios Estados Unidos, o investimento

---

<sup>4</sup> NETO, A. Desemprego. Crise amplia restrições aos estrangeiros na União Européia. Global 21 de 10 de abril de 2010. <http://www.global21.com.br/materias/materia.asp?cod=23714&tipo=noticia>, capturado em 12 de abril de 2010.

que é feito na indústria bélica corresponde a, aproximadamente, 50% do valor que é investido no mesmo setor em nível mundial.

Os gastos militares aumentaram 37% nos últimos dez anos, chegando a 1,2 trilhão de dólares. Os EUA seguem liderando a corrida armamentista no planeta. Os gastos militares dos EUA chegam a 528,7 bilhões de dólares em 2006, valor que representa 46% do conjunto de todos os gastos militares do mundo<sup>5</sup>.

Acredita-se que não existe melhor formade intervenção do Estado na economia, no caso, americana, ainda que paire a aparência de liberdade de mercado em relação aos investimentos feitos em tecnologia para o desenvolvimento de armas. E note-se que, neste caso, é pouca a oposição da sociedade civil para estes investimentos, por significar investimento público em segurança, acobertando por assim, dizer o verdadeiro subsídio prestado à setores da produção nacional.

Desta forma, o Estado americano, que aparentemente não traz a marca de ser um Estado interventor, na verdade possui outras formas de intervenções mais diretas, com o deslocamento de dinheiro público na compra contínua de produtos estratégicos produzidos pela iniciativa privada, bem como age com instrumentos que demonstram grande eficiência na regulação do mercado econômico, incluindo-se o incremento à geração de emprego. Mesmo diante de todos estes processos interventivos, é apontado como um Estado que prima pela liberdade de mercado e não interferência pública, embora a interferência ocorra de forma intensa.

O investimento público para o desenvolvimento de armas não desenvolve somente as armas, mas cria novos produtos que serão utilizados em outros setores, além da dominação bélica propriamente dita no caso de um conflito armado para defender áreas estratégicas ou reservas naturais que se possam constituir em importante matéria-prima.

Tanto nos Estados Unidos da América como na China tem-se muito claro o conceito de empresa nacional, sendo que esta última se inspirou no conceito americano, que se baseia nos parâmetros territorialidade, uso de força de trabalho nacional e com capital de pelo menos 50% nacional, justamente para que estas empresas sejam amparadas pelo Estado para a construção de uma tecnologia própria, com diferenças no tratamento fiscal e de financiamentos públicos, o que não acontece no Brasil. Mais um ponto de distinção entre a forma ativista dos

---

<sup>5</sup> WISSELHEIMER, M. A. Estados Unidos lideram corrida armamentista no planeta. História das Cavernas ao Terceiro Milênio. [www.moderna.com.br/moderna/didaticos/ef/historia/historiacavernas/textos](http://www.moderna.com.br/moderna/didaticos/ef/historia/historiacavernas/textos), capturado em 10.03.2010.

Estados desenvolvidos em comparação com os Estados não desenvolvidos no que se refere à intervenção na economia.

O Estado como autor do desenvolvimento não significa que ele precise incumbir-se diretamente da produção. O investimento ou a presença do Estado na produção não se circunscreve à criação de grandes indústrias estatais para competir com o setor privado diretamente, embora tenha sido esta a política que vem sendo adotada no Brasil. A presença ativista do Estado moderno se dá por outros caminhos e existem, por assim dizer, diversas formas de intervenção, assim como existem diferentes maneiras de agir. Se compararmos os Estados desenvolvidos e os não desenvolvidos, ainda que fazendo parte do mesmo mundo globalizado, serão encontrados instrumentos diferentes de intervenção, de acordo com o seu desenvolvimento econômico.

Fica assim inconsistente a tese da fragilidade do Estado nacional na atualidade, por conta que se vive numa forte intervenção ou interferência, principalmente por parte dos Estados desenvolvidos na economia de mercado. O neoliberalismo não está construindo um Estado fraco e não interventor. De forma contrária, está formando um Estado regulador, com ações diretas interventivas, associando-se com o setor privado em algumas situações. A fragilidade do Estado nacional pode existir nos lugares onde ele não está desenvolvido suficientemente, talvez por limitação imposta por parte daqueles que se desenvolveram suficientemente.

No entanto, esta situação não pode ser tratada de forma simplista, como se o Estado nacional estivesse chegando à estagnação. Com certeza, esta situação não está acontecendo, em especial se forem levados em conta o contexto econômico em que ele está se inserindo e os variados instrumentos de intervenção que estão sendo utilizados.

#### **4 As várias formas de intervenção do Estado brasileiro na economia**

A palavra intervenção do Estado na ordem econômica em uma democracia acaba recebendo críticas das mais variadas. Talvez por este motivo uma parte dos autores utiliza a denominação “atuação” do Estado na ordem econômica, muito embora tudo indique que a palavra intervenção seja a mais apropriada, por se tratar da ação do Estado no setor privado, ou seja, econômico.

Não tem este trabalho a missão de explorar por demais as terminologias suscitadas. Persegue-se, aqui, distinguir ou clarear as variadas formas de intervenção do Estado na ordem econômica em sentido estrito e em sentido amplo, por conta que é melhor compreender a atividade econômica como sendo o gênero, na qual

estariam compreendidos ou contidos o serviço público e a atividade econômica, a espécie, a fim de estabelecer-se algumas linhas de atuação do Estado<sup>6</sup>.

Não pode ser esquecido que as variadas formas intervenção do Estado na ordem econômicas e fundam na defesa do contido artigo 170 “caput” da Constituição Federal, que é a valorização do trabalho humano, com a finalidade de alcançar o bem-estar social ou, de forma mais detalhada, os objetivos decompostos no artigo 3º também da Constituição Federal, destacando-se aqui a redução da desigualdade social e erradicação da pobreza.

Feitos estes esclarecimentos, passa-se então para uma breve análise da Constituição Federal, começando pelo artigo 173 “caput”, que apresenta a seguinte redação:

Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Trata-se, no caso, da atuação direta do Estado, ou dos entes de direito público internos em área própria do setor privado, ou seja, na atividade econômica no sentido estrito, não alcançando empresa pública ou sociedade de economia mista que prestem serviços públicos.

Já no artigo 174 da Constituição Federal, a palavra atividade econômica é utilizada no sentido amplo, no que tange à atuação estatal no sentido normatizador, exercendo o Estado as funções de incentivo e planejamento, englobando toda a atividade econômica, seja a prestação de serviços públicos propriamente ditos seja aquelas atividades exercidas em essência pela iniciativa privada.

E, por último, vem o fechamento através do artigo 170 “caput” também da Constituição Federal, que, na verdade, é a base de tudo, no qual toda a atividade econômica, não importando se é serviço público desenvolvido pelo Estado ou serviços desenvolvidos pela iniciativa privada, deve respeitar, na sua totalidade, o valor trabalho humano, buscando sempre as finalidades dispostas, principalmente, no artigo 3º também do texto constitucional, que somente serão conseguidos na medida em que forem respeitados concretamente os princípios contidos no corpo do próprio artigo 170 da Constituição.

Segundo Diógenes Gasparini, a intervenção do Estado pode ser conceituada como “todo ato ou medida legal que restringe, condiciona ou suprime a iniciativa

---

6 GRAU, E R. *A ordem econômica na Constituição Federal de 1988*. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p.104.

privada em dada área econômica, em benefício do desenvolvimento nacional e da justiça social, assegurados os direitos e garantias individuais”<sup>7</sup>.

Por este conjunto de dispositivos citados, talvez caiba, com maior propriedade, a designação intervenção do Estado, quando verdadeiramente se tratar de ação direta do Estado no setor privado, nas atividades desenvolvidas pelo setor privado e não quando o Estado age no desenvolvimento direto de função pública. Contudo, uma coisa é certa, o Estado tem o dever de intervir sempre que a atividade econômica, entendida no sentido amplo, vem a afetar o princípio e a causa fim buscada constitucionalmente, que reside no princípio que, ao mesmo tempo, também é fim, chamado de dignidade da pessoa humana.

Sendo assim, em síntese, a intervenção do Estado deverá ocorrer, não importando o mecanismo por ele utilizado, sempre que for exigida uma ação transformadora do comportamento do mercado econômico, seja para adequá-lo a normas concorrenciais ou reconduzi-lo para o caminho do interesse público.

O Estado brasileiro tem uma cultura de intervenção direta ilegítima em variadas ações, que ocorre sempre que não cumpre com os requisitos necessários estabelecidos no artigo 173, parágrafo 1º da Constituição Federal. Neste caso, vale citar o exemplo da própria existência do Banco do Brasil S.A. atuando nas mesmas condições que os demais bancos particulares, sem o cumprimento dos requisitos para esta intervenção. Uma coisa é certa, o Estado brasileiro cresce interventivamente, na medida em que cresce o montante de recursos acumulados nestes entes para influenciar as regras existentes no setor econômico.

Tirando de lado este tipo de intervenção direta, as intervenções indiretas estatais são as que mais resultados acabam produzindo em termos de mudança de comportamento do setor privado. Nos Estados Unidos da América do Norte, segundo Eduardo Paz Ferreira:

[...] mesmo as políticas mais intervencionistas raramente se orientam para a produção pública de bens como forma de corrigir as falhas de mercado, privilegiando a actuação de agências públicas para assegurarem determinados comportamentos dos privados. As razões que levam a estas respostas tem a ver com tradições culturais e econômicas que levaram a que nos Estados Unidos nunca se assistisse a um crescimento muito acentuado do setor público<sup>8</sup>.

A regulação normativa, fator preponderante da liberdade de mercado, não faz do Estado nacional algo impotente. De forma inversa, marca-o como expressamente atuante. Normas rígidas em que impõe determinados

---

7 GASPARINI, D. *Direito administrativo*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 614.

8 FERREIRA, E. P. *Direito da economia*. Lisboa: AAFDL, 2001, p.395.

comportamentos ao setor privado, mesmo que este não atue diretamente na produção de bens ou prestação de serviços, colocam o Estado nacional como um ator legítimo e ativo no conjunto do setor privado. Ainda mais se for levada em conta a sua participação enquanto órgão de fomento para determinados setores estratégico (como a produção de tecnologia) do setor privado.

Não se pode trabalhar com a ideia que, por conta do Estado não atuar diretamente ou por conta de haver um “enxugamento” da máquina pública, com a redução do tamanho do Estado através de processos de privatizações, ele se torne obrigatoriamente inerte e sem condições de intervenção. Com este raciocínio estariam sendo desprezadas as demais formas de atuação. O que se tem é uma nova forma ou novo comportamento do Estado em relação à economia de mercado, não podendo ser diferente para atender a complexidade surgida com o fenômeno da globalização, onde este mesmo Estado nacional acabou internacionalizando-se, no sentido de ter-se tornado em mais um ator internacional.

Sendo assim, extrai-se uma outra conclusão, ou seja, queo Estado gigante não é sinônimo de Estado interventor ou vice-versa. A intervenção mede-se pela sua forma de atuação que necessariamente não precisa ser feita de forma direta ou praticada por parte dos serviços ou produtos em que diretamente participa. A intervenção indireta pode ser marcante, a partir do momento em que o Estado se apresenta como órgão de fomento, compartilhando responsabilidades com o setor privado, exercendo políticas públicas protetivas dos seus nacionais, planejando e regulamentando, quando necessário, o mercado econômico.

A sua forma mais desenvolvida é a associação com a iniciativa privada, segundo critérios de gerenciamento com eficiência.

## **5 Formas do Estado brasileiro proteger o trabalho humano em uma economia de mercado.**

No Brasil, prevendo-se a possibilidade de continuar a queda nas exportações brasileiras, no início do ano de 2010, foi proposta a possibilidade de o Estado, através de órgãos próprios de fomento como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), financiar setores do mercado internacional para a compra de produtos brasileiros e ou o investimento nas empresas nacionais para o desenvolvimento de tecnologias. Observa-se, nesta tentativa, a ousadia no sentido de aplicar recursos públicos para fortalecer as exportações mediante o investimento direto na aquisição de bens nacionais da empresa nacional.

Uma das principais metas da PDP para 2010, a taxa de investimento fixo da economia, deverá ser também a maior frustração do balanço.

Há dois anos, o governo projetou como meta alcançar investimento de 21% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2010. No entanto, a crise econômica levou ao adiamento dos investimentos, principalmente na indústria, atrapalhando os planos. Mesmo com todas as medidas anticíclicas e a criação de linhas de financiamento mais atrativas para a aquisição de bens de capital, a taxa fechou 2009 em 16,7% do Produto Interno Bruto (PIB). Uma projeção da área de pesquisa econômica do BNDES indica que a meta da PDP só será superada em 2012. O banco estima que a taxa de investimento ficará em torno de 20% em 2011 e chegará a 21,2% no ano seguinte<sup>9</sup>.

Contudo, propostas desta envergadura, que se caracterizam como interventoras, acabam perdendo força por conta que, na maioria das vezes, ficam apenas no nível teórico. O Estado brasileiro ainda adota a forma grotesca de proteção do trabalho humano, com normas de ordem pública de caráter coercitivo, que remontam à década de quarenta do século passado, quando o Estado se fazia soberano com uma maior gama de poderes, em uma época não globalizada, na qual ainda não haviam surgido os chamados novos atores internacionais e a economia não se havia ainda mundializado.

O modelo de proteção do trabalho humano adotado até os dias atuais pelo Estado brasileiro ainda usa as vestes do Estado concebido fora de um regime democrático, que se preocupava em livrar os conflitos entre trabalhadores e empregadores, sem se deter na atuação efetiva do Estado como fonte de fomento de geração e de proteção do trabalho humano.

O Estado brasileiro ainda se preocupa em demasia com a construção de uma legislação protetiva, como se isto fosse sinônimo de proteção do trabalho humano em uma economia internacionalizada.

Na verdade, a forma moderna de intervenção do Estado na economia, com vista ao favorecimento do mercado de trabalho, na tentativa de proteção do trabalho humano, repousa-se na realização do chamado princípio do pleno emprego, que se constitui em uma parte do eixo maior que é a valorização do trabalho humano, que, por sua vez, constitui-se no tronco monolítico que são os chamados Direitos Fundamentais ou Direitos Humanos que se irradiam das mais diferentes formas, dentre as quais, vale citar a proteção do trabalho humano.

Sendo assim, como poucos entendem, o núcleo de proteção ao trabalho humano não se encontra contido no artigo 7º da Constituição Federal e sim no

---

9 BNDES e Lula se reúnem para avaliar política industrial. Economia Brasil, em 06/04/2010. <http://epocanegocios.globo.com/Revista/Common/0,,EMI131338-16357,00-BNDES+E+LULA+SE+REUNEM+PARA+AVALIAR+POLITICA+INDUSTRIAL.html>, acesso em: 07 abr.2010.

artigo 170 da mesma carta, especificamente no inciso VIII, que trata da “busca do pleno emprego”.

A primeira explicação que pode ser dada ao princípio do pleno emprego está no implemento de políticas públicas voltadas para a regulação da atividade econômica no sentido de incentivar e investir na iniciativa privada para fomentar a geração de empregos. Contudo, parece um tanto quanto simplista referida explicação, por conta que este princípio legitima a intervenção do Estado no mercado econômico, dando maior amplitude, se comparado com o contido nos artigos 173, 174 e 175, todos da Constituição Federal, por conta que se trata de um princípio regra executável, independentemente de qualquer complemento regulatório.

De forma concreta, é possível identificar alguns pontos devidamente balizados nas quais pode ser encontrado o referido princípio externado. Um deles é o regime de insolvência empresarial e recuperação da empresa, ditados pela Lei 11.101/2005, que implica na manutenção da atividade empresarial e, por consequência, na manutenção dos empregos, muito embora a mesma lei tenha, de certa forma prejudicado os trabalhadores no recebimento dos seus créditos quando tratou da sucessão trabalhista.

Após exemplificada uma das formas de revelação do princípio do pleno emprego, cabe a tentativa de conceituar o significado de pleno emprego.

O pleno emprego pode ser decorrente da publicização do trabalho humano, no sentido de ser defendido por toda a sociedade, que é representada pelo Estado. Também trata-se da democratização das relações de trabalho, de forma que todos os que querem trabalhar possam encontrar no mercado de trabalho a sua colocação<sup>10</sup>. Não interessa se se trata de ser empregado propriamente dito ou de assumir outra forma de prestação de trabalho. O que interessa é encontrar no mercado econômico uma forma de, através da venda da força de trabalho, alcançar uma vida digna.

O pleno emprego está umbilicalmente ligado à função social da propriedade. Não se desenvolve um sem que se desenvolva o outro. Em ambos os princípios evidencia-se a marca maior do Estado do bem-estar social, que se caracteriza como um Estado intervencionista.

Na medida em que se busca atingir o pleno emprego, por certo várias ações do Estado estarão sendo implementadas no sentido de, através dele, alcançar objetivos, como por exemplo, a redução das desigualdades sociais, redução da pobreza, produção de uma vida digna (artigo 3º da Constituição Federal). Uma consequência quase que imediata, que pode ser sentida quando se aproxima do pleno emprego, é a valorização da força de trabalho, por conta que vai sendo

---

10 ASSIS, J. C. *Trabalho como direito*: fundamentos para uma política de pleno emprego no Brasil. Rio de Janeiro: Contraponto, 2002, p. 17-18.



reduzido o desemprego, ou aqueles que não possuem trabalho, criando assim um mercado mais atraente, que necessita da força de trabalho e acaba por aumentar o seu valor.

Tem-se então uma nova dimensão para o Direito do Trabalho, que não é mais a simples preservação ou defesa por normas de ordem pública daqueles que estão em condições de trabalhar. Através do princípio da busca do pleno emprego, o próprio Direito do Trabalho e, com ele, a função do Estado se ampliam. O Estado não mais se detém na proteção dos que se encontram trabalhando. Exigem-se políticas públicas para aqueles que não se encontram trabalhando e que, por este estado de coisa, acabam interferindo (grau de desocupados) na qualidade do trabalhodaqueles que se encontram trabalhando. Fica justificada, aqui, a localização do tronco protetivo do trabalho humano, que se encontra especificamente concentrado no artigo 170 da Constituição Federal.

O pleno emprego pode ser descrito como a intervenção do Estado para a melhoria da qualidade do emprego, importando, necessariamente, para tanto na redução do número de desempregados.

Resta agora saber duas coisas de grande importância. Primeiro, as várias formas de o Estado realizar o referido princípio, ou seja, as formas modernas de ação do Estado na ordem econômica. E, em segundo plano, saber se referido princípio é de cunho programático ou de aplicação imediata.

Começando do segundo para o primeiro, é importante firmar que referido princípio é de aplicação imediata pelo simples fato de se tratar de um direito social e, sendo assim, fazer parte da gama de direitos fundamentais, que acaba irradiando-se em exigências a serem feitas por meio do poder regulador do Estado em relação à atividade empresarial.

A Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho, que foi ratificada pelo Brasil e logo após denunciada, trata-se de um dos melhores exemplos de realização do princípio da busca do pleno emprego, por conta que ela proíbe que o empregado seja demitido sem uma causa justificadora e ou arbitrariamente, ainda que seja de natureza empresarial.

Quanto às variadas formas de agir do Estado para realizar o princípio da busca do pleno emprego, é importantecitar as parcerias que devem ser feitas com o setor privado, em especial, o setor empresarial. Como já feito referência neste trabalho, o Estado gigante não é certeza de Estado atuante. O Estado precisa ser regulador e, para tanto, necessita manter um compromisso sério com o incentivo ao empreendedorismo. O Estado precisa ser empreendedor no sentido de estabelecer parcerias com os mais diversos setores, de forma a contribuir e, ao mesmo tempo, cobrar ações sociais por meio do seu comportamento como parceiro das variadas iniciativas empresariais.

Nas palavras de Mark Lathan, o Estado deve agir como um facilitador e não um realizador direto na geração de empregos, o que pressupõe tornar atrativos determinados setores, no sentido de ativá-los para o investimento privado.<sup>11</sup> E como isto pode acontecer? Por meio de mudanças de natureza tributária ou do planejamento de investimentos, que passa também pelo subsídio inicial ou financiamento público de determinadas atividades econômicas.

Toda esta forma de agir do Estado nacional deve estar margeada por um comportamento gerencial, que possa medir os resultados obtidos por esta parceria com o setor privado. Em outras palavras, deve ser feita uma avaliação dos resultados obtidos a partir dos investimentos públicos, para se saber da possibilidade de dar continuidade a estes investimentos públicos ou não. Trata-se da associação com o princípio da eficiência, só que entendido dentro do cunho de gerenciamento dos recursos públicos, fazendo com que o Estado, por meio de políticas de ação, se torne também um parceiro empreendedor, só que voltado para uma associação do público com o privado, com um objetivo imediato, que é a realização dos objetivos constitucionais contidos no artigo 3º da Constituição Federal.

Desta análise retira-se outra conclusão. Que as ações do Estado, interferindo no mercado econômico, devem ser constituídas por formas associativas com a iniciativa privada, programadas, analisando-se os resultados obtidos de maneira gerencial, trazendo para o princípio da busca do pleno emprego a função social empresarial, margeado pelo princípio da eficiência no gerenciamento das ações e, em especial, estabelecendo-se critérios para os investimentos públicos. Esta forma ativa de se fazer presente retira o Estado do caminho da filantropia ou de ações sociais diretas sem cunho associativo com a iniciativa privada, que, na maioria das vezes, não qualificam a força de trabalho para o mercado, não criam mercados, não formam verdadeiras parcerias.

É importante conceituar parcerias público-privadas. Em linhas gerais, representam opções atuais em que se busca como resultado a eficiência administrativa, na tentativa de viabilizar investimentos privados para a realização de tarefas próprias de Estado. Segundo Marçal Justen Filho:

Parceria público-privada é um contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infraestrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para a obtenção de recursos no mercado financeiro<sup>12</sup>.

---

11 MARK LATHAM. A terceira via: um esboço. In: GIDDENS, A. (Org.). *O debate global sobre a Terceira Via*. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

12 JUSTEN FILHO, M. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2005, p.509.

Neste estudo, não foi adotado como fundamento para o surgimento das parcerias o enfraquecimento do Estado, que promoveu privatizações e, portanto, deixou de deter condições para realizar as suas obrigações. Entende-se que as parcerias com o setor privado resultam em novas formas de atuação do Estado, considerando-se as necessidades sociais existentes e ampliadas, bem como a construção de um mercado econômico globalizado que se apresenta composto por entes privados que passaram a ter finalidades públicas juntamente com a finalidade lucrativa. Portanto, não significa o desmonte do Estado.

Descarta-se aqui que o aperfeiçoamento dessas inúmeras parcerias não foi o resultado do enfraquecimento do Estado. Trata-se do Estado criando e devendo utilizar-se novas práticas para atender à dinâmica exigida em um mundo globalizado. Portanto, não se trata apenas da escassez de recursos públicos para o implemento de ações e cumprimento de obrigações públicas. Trata-se de uma nova forma de gerenciamento que pode resultar em maiores conquistas, se comparado com a intervenção direta do Estado, por conta que as parcerias que se estabelecem por meio de contratos públicos são, na verdade, o associativismo ou o parcelamento de responsabilidades com o setor privado, no que se refere ao atendimento de necessidades sociais.

Melhor dizendo, sem este associativismo fica difícil operar-se a própria função social da propriedade, muito embora existam empresas ou ações privadas não acobertadas por qualquer incentivo público, que acabam por produzir ótimos resultados.

No entanto, precisa ser adicionado às várias possibilidades do agir do Estado o elemento globalização. A interdependência, criada sobre vários aspectos pela globalização, exige do Estado posicionamentos em nível local, nacional e internacional. De nada vai adiantar, a exemplo do Estado brasileiro, a manutenção de normas rígidas de proteção ao trabalho humano, caso não haja uma posição de investimento, de associação com o setor privado, de forma a gerir a criação e melhoria dos empregos existentes. De nada irá adiantar se, no plano internacional, este mesmo Estado não se fizer presente para direcionar, estabelecer novas relações com outros Estados, criando laços de cooperação econômica internacional. A rigidez das leis locais não será suficiente para valorizar o trabalho.

O Estado atual passa por uma mudança na forma de gestão, deixando de ser um prestador de serviços diretos e passando a ser um realizador de planejamentos estratégicos. O Estado passa a ser um elo entre vários parceiros nacionais e internacionais e a sua eficiência em compor esta ligação vai resultar ou não na melhoria das condições de vida dos seus nacionais, que pressupõe melhoria nas condições de trabalho.

A criação de um ambiente propício para a iniciativa privada, que proporcione a liberdade de criação individual e ações sociais, talvez seja um

dos pontos mais importantes desta nova postura de Estado em um mundo globalizado.

Surgem, então, as novas características deste Estado interventor, adotando-se a nomenclatura clássica de Estado Social Democrático de Direito. São elas: a- formação de instituições fortes, com credibilidade e independência, em especial tratando-se de instituições judiciais; b- uma estrutura legal que efetive a proteção social, em compasso com a atividade econômica; c- um sistema fiscal que priorize a geração de bens públicos; d- o desenvolvimento competitivo do trabalho, ampliando-se as capacidades e a qualidade da mão de obra; e- estabelecimento de parcerias entre o Estado e o setor privado; f- acesso à informação; g- investimentos diretos e indiretos no desenvolvimento de novas tecnologias<sup>13</sup>.

Diante deste novo quadro, o Estado se apresenta promovendo, supervisionando, regulando, intervindo por outros caminhos. O Estado e o mercado econômico passam a ser vistos como complementos e não como forças contrárias. Não existe a possibilidade da construção de um mercado interno forte, sem que o Estado contribua para tanto.

Os governos devem executar uma tarefa dupla. Primeiro, eles precisam criar uma política em que o empreendedorismo possa florescer. Em segundo lugar, eles precisam facilitar às empresas empreendedoras. A primeira tarefa que exige uma política estável e segura. Resolução de conflitos e a ordem social esteja apoiada por instituições democráticas. A segunda tarefa envolve o estabelecimento de serviços financeiros, jurídicos e as instituições do mercado, e de um aparato regulatório que permite às pessoas abrir um negócio sem muita dificuldade, também para ter acesso ao crédito a preços acessíveis, e investir em atividades produtivas<sup>14</sup>. (Tradução )

Ficam desenhados os contornos do novo Estado, partindo-se do estudo das modernas formas de intervenção, demonstrando-se que não ficar com enfraquecido ou subjugado à condição de submetido ao mercado econômico. De forma diversa, por meio de suas novas formas de atuação, continua sendo o elo de integração entre os vários setores da produção econômica, associando-se, regulando, intervindo e planejando a atividade econômica.

Não se quer aqui propor o desmonte de todo o acervo legislado em favor da proteção do trabalho, que se encontra contido em especial no artigo 7º da

---

13 STIGLITZ, J. *Redefinição do papel do Estado: o que fazer? Como deve fazê-lo? E como essas decisões devem ser feitas?* Documento apresentado ao décimo aniversário da MITI Research Institute, Tóquio, Japão, 1998.

14 SOTO, H. *The mystery of capital: Why Capitalism Triumphs in the West and Fails Everywhere Else*, Basic Books, New York, 2000.

Constituição Federal. Deseja-se despertar para a possibilidade de criação de outras formas de ativismo estatal, que já são utilizados por outros Estados nacionais. Nunca se teve, talvez, um Estado tão intervencionista como é esperado do Estado do século XXI.

## 6 Considerações finais

Ficou demonstrada a importância que o Estado possui em uma economia de mercado, em especial por meio do estudo das suas variadas formas de intervenção.

Mesmo diante dos propósitos neoliberais, destacando-se o incentivo à redução do Estado, constatou-se que o modelo de Estado desenvolvido no momento atual segue sentido oposto, com a adoção de políticas públicas com gerenciamento eficiente, intervindo fortemente nas relações de mercado, muito embora seja imposto às economias internas menos desenvolvidas o mito do Estado não interventor. Sendo assim, o Estado que se apresenta na atualidade nas economias desenvolvidas dialoga crescentemente com a iniciativa privada.

O Estado brasileiro é marcado por sua forma ativa de comportamento, em especial quanto às relações de trabalho. Historicamente, a contar de Getúlio Vargas, a proposta foi de construir um arcabouço jurídico, constituído por normas de ordem pública capazes de disciplinar a relação capital e trabalho. Não obstante este ideário, o Estado brasileiro não se instrumentalizou o suficiente ao ponto de desenvolver outras formas de ações ativistas. Ele não se constitui, na atualidade, em um agente no setor privado capaz de dialogar de forma produtiva com o capital produtivo e os trabalhadores, com o fito de concretizar os ideários contidos no princípio do pleno emprego.

O Estado nacional tornou-se mais um dentre os vários agentes que compõem o mundo globalizado. Exige-se dele, no atual contexto, o cumprimento de vários papéis, principalmente no que diz respeito à sua participação ativa no plano internacional. E, o Estado brasileiro deve adaptar-se a este novo conceito.

As variadas formas de intervenção devem alcançar o plano regional, nacional e internacional, com delegação de poderes a outros entes supranacionais e ou entes internacionais. A importância do Estado no contexto de uma economia de mercado é imprescindível, principalmente quando se trata da defesa dos direitos sociais.

## Referências

ASSIS, J. C. *Trabalho como direito: fundamentos para uma política de pleno emprego no Brasil*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2002.

BNDES e Lula se reúnem para avaliar política industrial. Economia Brasil, em 06/04/2010. Disponível em: <http://epocanegocios.globo.com/Revista/Common/0,,EMI131338-16357,00-BNDES+E+LULA+SE+REUNEM+PARA+AVALIAR+POLITICA+INDUSTRIAL.html>, acesso em: 07 abr.2010.

FERREIRA, E. P. *Direito da economia*. Lisboa: AAFDL, 2001.

GASPARINI, D. *Direito administrativo*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

GRAU, E. R. *A ordem econômica na constituição de 1988*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

JUSTEM FILHO, M. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2005.

MARK LATHAM. A terceira via: um esboço. In: GIDDENS, A. (Org.). *O debate global sobre a Terceira Via*. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

MARQUES NETO, F. P. A. *Regulação estatal e interesses públicos*. São Paulo: Malheiros, 2002.

NETO, A. Desemprego. Crise amplia restrições aos estrangeiros na União Européia. Global 21, de 10/04/2010. Disponível em: <http://www.global21.com.br/materias/materia.asp?cod=23714&tipo=noticia>, acesso em: 12 de abril de 2010.

SOTO, H. *The Mystery of Capital: Why Capitalism Triumphs in the West and Fails Everywhere Else*, Basic Books, New York, 2000.

STIGLITZ, J. Redefining the Role of the State: What should it do? “Redefinição do papel do Estado: O que fazer? How should it do it? Como deve fazê-lo? And E how should these decisions be made?, paper presented at the Tenth Anniversary of MITI Research Institute, Como essas decisões devem ser feitas? Documento apresentado ao décimo aniversário da MITI Research Institute, Tokyo, Japan. Tóquio, Japão, 1998.

WISSELHEIMER, M. A. Estados Unidos lideram corrida armamentista no planeta. História das Cavernas ao Terceiro Milênio. [www.moderna.com.br/moderna/didaticos/ef/historia/historiacavernas/textos](http://www.moderna.com.br/moderna/didaticos/ef/historia/historiacavernas/textos), acesso em: 10 mar. 2010.

---

Recebido em 12/06/2010

Aceito para publicação em 18/10/2010